



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000379/2020 ✓

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016178/2020 ✓

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA THIALQ SOUZA CRUZ 03453856759, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. JAIRO FRICKS TEIXEIRA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no RG nº 524.409 - SPTC/ES e portador do CPF nº 726.455.047-87, residente e domiciliado na Rua Atila Vivacqua, nº 382, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa THIALQ SOUZA CRUZ 03453856759, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 18.588.576/0001-87, com sede estabelecida na Rua Antonico Rodrigues, nº 160, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, neste ato pelo seu representante legal, Sr. THIALQ SOUZA DA CRUZ, brasileiro, músico, portador do CPF nº 034.538.567-59 e RG nº 1.428.799 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Antonico Rodrigues, nº 160, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado Contratada, celebram o presente contrato nos termos da **Dispensa de Licitação**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, em observância às disposições no Art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTO SOM (PROPAGANDA VOLANTE) POR HORA E GRAVAÇÃO EM MÍDIA DAS INFORMAÇÕES VEICULADAS, PARA A DIVULGAÇÃO EFETIVA E EFICAZ AOS MORADORES DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, PRESTANDO INFORMAÇÕES RELEVANTES DE AÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e quantitativos constante no Termo de Referência e Anexo I do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável por igual período, caso necessário, tendo início a partir da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), que será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados.

3.2 - Os valores a serem pagos a contratada deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos materiais e aos serviços executados e atestados pelo Contratante, mediante relatório de comprovação do serviço efetivamente executado pela Contratada.

3.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLAUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Órgão:** Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde;

**Programa:** 024 - Implantação da Vigilância a Saúde;

**Projeto Atividade:** Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica;

**Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 124000000000 - Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.3 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à **CONTRATADA** a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a **CONTRATADA** será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

**CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor, expressamente designado por portaria emitida pela Secretaria de Saúde para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar as realizações das entregas e aos serviços prestados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** compromete-se a:

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

7.1.2 - Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

7.1.3 - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

7.1.4 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

7.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

7.1.6 - Rejeitar qualquer material equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - São de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

8.2 - Obrigações Gerais

8.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestado nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;

8.2.2 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

8.2.3 - Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

8.3 - Obrigações Operacionais

8.3.1 - Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.3.2 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.3.3 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

8.4 - Obrigações comerciais, tributárias e outras.

8.4.1 - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

8.4.2 - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.**

9.1 - A empresa **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

I - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.

II - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

**M** = valor da multa

**C** = valor da obrigação

**D** = número de dias em atraso

III - Para os efeitos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido à multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela **CONTRATADA**, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

IV - Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato pelo não fornecimento e/ou prestação dos serviços contratados e, nessa hipótese, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 - A sanção de "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

10.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 - Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do Artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O presente Contrato referente à Dispensa de Licitação, feito com base no **Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020**, será disponibilizado pela **CONTRATANTE** no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>), contendo, o nome da contratada, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 21 de agosto de 2020.

JAIRO FRICKS TEIXEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE

THIALQ SOUZA DA CRUZ  
THIALQ SOUZA CRUZ 03453856759  
CNPJ Nº 18.588.576/0001-87  
CONTRATADA



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PRESIDENTE KENNEDY

CNPJ: 10.427.499/0001-71



## ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO (SAÚDE) - CONTRATO Nº 000379/2020

Dispensa Nº 000250/2020

Processo: 016178 / 2020

Contrato Nº 000379/2020

Empresa: THIALQ SOUZA CRUZ 03453856759

CNPJ: 18.588.576/0001-87

Endereço: RUA RUA ANTONICO RODRIGUES, 160 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000

### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00000931	CONTRATAÇÃO locação de moto/carro de som porte médio, o veículo deverá possuir som, leitor de cd (que execute mp3 e outros formatos) entrada usb, a gravação da mídia por conta da contratada. contratação por 90 dias podendo ser prorrogado por iguais períodos.  conforme termo de referencia em anexo	H	200	85,0000	17.000,00  17.000,00